ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 029/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria n° 929/2022, de 05 de setembro de 2022 – UEG (SEI 000034916186);

CONSIDERANDO a requisição de despesa da Pró-Reitoria de Graduação (SEI 000034403455) e ainda as especificações constantes no Termo de Referência (SEI 000034403455), para contratação de pessoas físicas para comporem Comissão de especialistas de verificação com finalidade de **Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração Pública**, Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB)/ **Centro de Ensino e Aprendizado em Rede (CEAR)/**Santo Antônio do Descoberto, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), **no dia 09 do mês de dezembro de 2022**, conforme Portaria N° 113, de 05 de outubro de 2022 (000034403477) do Conselho Estadual de Educação, trechos in verbis:

> Designar o especialista PAULO SÁ FILHO para presidir as Comissões (conforme a tabela abaixo), que avaliará, "in loco", as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração Pública, nos Polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB)/ Centro de Ensino e Aprendizado em Rede (CEAR)/UEG.
> (...)

POLO	Data	Comissão
Polo CEAR UEG - Santo Antônio do Descoberto	09/12/2022	Ariana Ramos Massensini e Edna Pérpetua dos Santos

> (...)
> CUMPRA-SE.

CONSIDERANDO que a composição dos valores a serem pagos aos membros das Comissões é definida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, por meio da Resolução CEE/CP N° 10, de 10 de dezembro de 2021 (SEI 000034403427), conforme Justificativa UEG/CG UEG-17388 (SEI n° 000034403459);

CONSIDERANDO que o critério de escolha dos membros é estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, conforme Resolução CEE/Pleno N. 03 de 29 de abril de 2016 (SEI 000034403432) e Resolução CEE/CP N. 10 de 10 de dezembro de 2021 (SEI 000034403427), *in verbis*:

> **Art. 1º** Nos processos de credenciamento e recredenciamento de Instituição de Ensino Superior/IES, autorização, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento de cursos ministrados por IES que integram o sistema educativo do Estado de Goiás, deverão ser constituídas Comissões de Especialistas, integradas por profissionais de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, para fins de verificação in loco das condições de oferta dos cursos, com vistas à emissão de relatório técnico de avaliação.
> **Parágrafo único**. Cada Comissão de Especialista deverá ser composta por, no mínimo, dois e no máximo cinco integrantes, a serem indicados por este órgão.

CONSIDERANDO que o art. 4°, da RESOLUÇÃO CEE/CP N° 03 de 08 de outubro de 2010, prevê que na composição das comissões de especialistas, a Câmara de Educação Superior selecionará, colegiadamente, docentes cadastrados previamente pelo Conselho Estadual de Educação e que atendam aos requisitos descritos no art. 5° da mesma Resolução (SEI 000034403430);

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista dos especialistas, conforme docs. SEI 000034403470, 000034403473, 000034917114, 000034922154, 000034403474, 000034403478, 000034403480, 000034403481, 000034452613, 000034917121, como determinam os artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da situação pode ser vislumbrada por meio da Portaria 113/2022 do Conselho Estadual de Educação (SEI 000034403477);

CONSIDERANDO que a consagração dos profissionais pode ser aferida no Curriculum Lattes de cada um, onde é elencada toda formação acadêmica/titulação e atuação profissional dos pretensos avaliadores, documentos estes acostados do SEI sob n° 000034403471 e 000034403479;

CONSIDERANDO a autorização para o prosseguimento da contratação, assinada pelo Reitor desta Universidade, Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto, doc. SEI n° 000034760635;

CONSIDERANDO as Programações de Desembolso Financeiro n° 2022316200923/924/925 – Dotação Orçamentária 2022.31.62.12.364.4200.4243.03, Naturezas de Despesa 3.3.90.36.21 e 3.3.90.47.04, Fonte de Recurso: 15000100, deste exercício financeiro, que somadas perfazem o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), doc. SEI 000034667895, 000034668326 e 000034668453 bem como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira N° 00856/2022 - UEG/CFIN-19820 (SEI 000034672273);

CONSIDERANDO que o Caput do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que quanto à inexigibilidade, a própria redação do art. 25 traz implícita a possibilidade de ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática, desde que verificada a impossibilidade de disputa;

CONSIDERANDO que Jessé Torres Pereira Júnior, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

> (...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente… (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 341);

RESOLVE, com base no caput do art. 25, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para contratação de pessoas físicas para comporem Comissão de especialistas de verificação com finalidade de **Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração Pública**, Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB)/ **Centro de Ensino e Aprendizado em Rede (CEAR)/**Santo Antônio do Descoberto, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), **no dia 09 do mês de dezembro de 2022**, conforme Portaria N° 113, de 05 de outubro de 2022 (000034403477) do Conselho Estadual de Educação, no valor unitário de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que acrescido do INSS patronal no valor de 20%, perfaz o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com execução imediata dos serviços, em favor das pessoas físicas: **Ariana Ramos Massensini** - CPF 006.891.861-50 e **Edna Pérpetua dos Santos** - CPF 806.281.251-00.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA**, **Membro de Comissão**, em 31/10/2022, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA**, **Membro de Comissão**, em 31/10/2022, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS**, **Presidente de Comissão**, em 31/10/2022, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000034922812** e o código CRC **4BCBD21E**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
Rodovia - BR 153, Qd. KM 99 - Bloco 1, térreo, Bairro São João. ANÁPOLIS - GO. CEP 75.132-903 fone: (62)3328-1121